EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 001/2023

De 03 de abril de 2023.

"ALTERA-SE O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° - A Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar o Art. 101, com a seguinte redação:

Onde "lia-se":

Art. 101. É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM DINHEIRO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Passa-se a "ler":

Art. 101. É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM PECÚNIA, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL.
(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, de autoria da Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró).

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de abril de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO
Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR
Primeiro Secretário

"Dê-se Ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se."

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT Nº 003/2023

"ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI ORGÂNICA QUE ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 2019."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 103 da Lei Orgânica do município, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seus §§, incisos e alíneas. ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2023).***

Art. 103 – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Água Boa – MT serão aposentados com no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data desta emenda à Lei Orgânica.

§ 1º **– Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar, para o servidor que tomou posse até a data da publicação desta emenda à Lei Orgânica.**

§ 2º **– Para os servidores que vier a tomar posse após a publicação desta emenda à Lei Orgânica, serão aposentados com no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.**

§ 2º – Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.

Sala da Presidência, aos 03 de julho de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT Nº 002/2023

"ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 154 DA LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 154 da Lei Orgânica de Água Boa/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde "Lia-se":

Art. 154 –

I *– o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do prefeito;*

II *– o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 31 de agosto do primeiro ano do mandado do Prefeito e demais anos;*

III *– os projetos de Lei do Orçamento (LOA), anualmente, até 31 de agosto.*

Passa-se a Ler:

Art. 154 –

I *– o projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) até 15 de outubro do primeiro ano do mandato do prefeito.* ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, emenda modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão Geral);***

II *– o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 15 de outubro do primeiro ano do mandado do Prefeito e demais anos.* ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão Geral);***

III *– os projetos de Lei do Orçamento (LOA), anualmente, até 15 de outubro.* ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal e, Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão Geral).***

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 05 de junho de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT Nº 001/2023

"ALTERA-SE O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar o Art. 101, com a seguinte redação:

Onde "lia-se":

Art. 101. É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM DINHEIRO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Passa-se a "ler":

Art. 101. É VEDADA A CONVERSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇAS EM PECÚNIA, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL. ***(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, de autoria da Vereadora Lisiani Maria Luz Figueiró).***

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de abril de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

LEONARDO LEITE RIBEIRO

Vice-Presidente

HERONIDES SILVEIRA JUNIOR

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 168/2023

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo público de Técnico Administrativo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cáceres a senhora VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos.

CONSIDERANDO o que consta na LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, em seu Art. 14 que Altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterando apenas a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo, passando a denominar-se **Técnico Administrativo**, ficando inalteradas as suas atribuições e remuneração, sem qualquer prejuízo aos aprovados no concurso público.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 771, de 09 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a partir de 24/07/2023, a senhora **VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 21****43-SSP/MT, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, enquadramento A1, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, e suas alterações, vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT (Lei Complementar Municipal nº 25/97), para ocupar a vaga de imediato.

Art. 2º FICA a candidata descrita no Art. 1º, **CONVOCADA** a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, nesta cidade, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação desta Portaria, com vistas ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do Edital Norteador.

Art. 3ºSe a candidata ora convocada, não se apresentar para cumprimento das exigências previstas no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerada como **DESISTENTE** do direito de ser nomeada para o cargo para o qual foi aprovada.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, considerando apta a candidata, será empossada na forma da Lei, complementando-se e efetiva investidura em seu cargo.

Art. 5ºEsta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 08/2023

DE 21 DE JULHO DE 2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40, §1º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo, o dia 24 de julho (segunda-feira) na Câmara Municipal de Canarana-MT, em virtude do feriado de 25 de julho (terça-feira), dia do Colono e Motorista.

Art. 2º - Este ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana – MT, 21 de julho de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: M L TRENTO MERCADO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.356.823/0001-10. VALOR GLOBAL: R$ 18. 419,60 (dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: de 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 21 de julho de 2023. MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053/2023

PORTARIA Nº 053/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte portaria:

Art. 1º - Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo Feminina FIFA – 2023, no período de 20 de julho a 20 de agosto do corrente ano, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, resolve que:

a) Fica suspenso o expediente nesta Câmara Municipal nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo - FIFA 2023 se realizarem no período matutino, quais sejam:

Brasil X Panamá - 8h - 24 de julho

Brasil X Jamaica - 7h - 2 de agosto

b) Havendo alteração dos jogos da Seleção, os horários previstos no artigo 1º serão revistos.

c) O atendimento permanecerá para protocolos através do e-mail gabinetedapresidencia@camaracolider.mt.gov.br .